



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
PROC. E-	12	004	277/2016
DATA	28	09	16
FLS.	126		
RUBRICA	9		
ID-	50234846		

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 904

DE 30 DE MARÇO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – APLICA PENALIDADE DE
MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.277/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

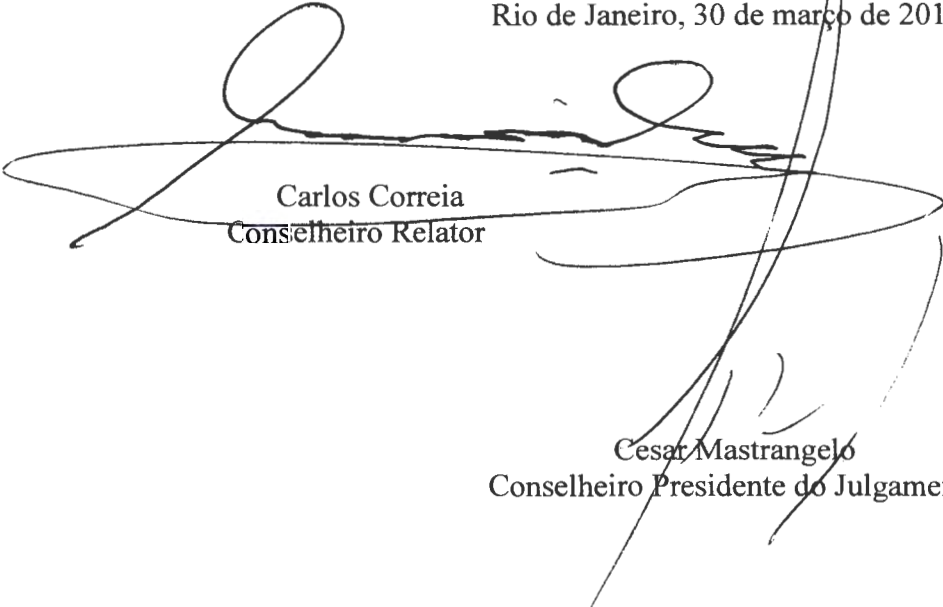
Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 57.247,09 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

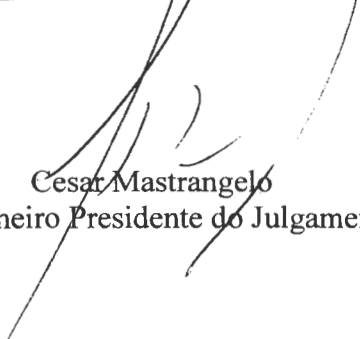
Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

